



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Publicado no DODF

Nº 161  
Em 22/08/17  
Página: 79

ORDEM DE SERVIÇO nº 131/2017

Publicada no DODF nº 93

Data 17/5/17 Pág. 26

Maurício Souza Caldas  
CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 030/2017-SEC, NOS  
TERMOS DO PADRÃO nº05/2002.  
PROCESSO Nº 150.000.157/2017

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto 32.598 de 15/12/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **JMV TECHNOLOGY EIRELI - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 05.487.918/0001-20, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1241 sala 401 – Planalto – Divinópolis – MG – CEP: 35.500-970, neste ato representada por **JOSIMAR MACHADO DA SILVEIRA - CPF nº057.568.026-14 e ID nº 12577347-SSP-MG**, na qualidade de representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. 101/102, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 155/156, baseada no inciso II, art.24, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de streaming, para exibição de conteúdo multimídia pela internet, de maneira a permitir a exibição da Rádio Cultural FM, 100,9 MHZ via Web Rádio e Aplicativo Móvel, consoante especificam a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 155/156, a Proposta de Preços de fls. 101/102, que passam a integrar o presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 6.877,44 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, devendo a importância de **R\$ 6.877,44 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.122.6002.8517.9634

III – Natureza de Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100;

6.2 – O empenho é de **R\$ 6.877,44 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00848, emitida em 20/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

Não há previsão de Garantia na Justificativa de Dispensa de Licitação.

